



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 163 • São Paulo, sábado, 26 de agosto de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 51.069, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

*Altera a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e com base no Decreto nº 51.039, de 9 de agosto de 2006,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 50.982, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:

- I - Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- II - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1 - São José dos Campos;
- III - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas;
- IV - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 3 - Ribeirão Preto;
- V - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4 - Bauru;
- VI - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 5 - São José do Rio Preto;
- VII - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 6 - Santos;
- VIII - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 7 - Sorocaba;
- IX - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente;
- X - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba;
- XI - Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado - DEIC;
- XII - Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA;
- XIII - Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt";
- XIV - Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil;
- XV - Academia de Polícia - ACADEPOL;
- XVI - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP;
- XVII - Departamento de Investigação sobre Narcóticos - DENARC;
- XVIII - Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL;
- XIX - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP;
- XX - Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO;
- XXI - Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP;
- XXII - Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia;
- XXIII - Cadeia Pública 3;
- XXIV - Cadeia Pública 4;
- XXV - Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá;
- XXVI - Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba;
- XXVII - Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara;
- XXVIII - Delegacia Seccional de Polícia de Barretos;
- XXIX - Delegacia Seccional de Polícia de Franca;
- XXX - Delegacia Seccional de Polícia de Marília;
- XXXI - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente;
- XXXII - Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba;
- XXXIII - Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis;
- XXXIV - Delegacia Seccional de Polícia de Registro;
- XXXV - Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu;
- XXXVI - Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba;
- XXXVII - Delegacia Seccional de Polícia de Diadema;
- XXXVIII - Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha;
- XXXIX - Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos;
- XL - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes;
- XLI - Delegacia Seccional de Polícia de Osasco;
- XLII - Delegacia Seccional de Polícia de Santo André;
- XLIII - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo;

- XLIV - Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra;
  - XLV - Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos;
  - XLVI - Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro;
  - XLVII - Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá;
  - XLVIII - Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí;
  - XLIX - Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião;
  - L - Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté;
  - LI - Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;
  - LII - Delegacia Seccional de Polícia de Americana;
  - LIII - Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista;
  - LIV - Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca;
  - LV - Delegacia Seccional de Polícia de Limeira;
  - LVI - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu;
  - LVII - Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro;
  - LVIII - Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista;
  - LIX - Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto;
  - LX - Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro;
  - LXI - Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos;
  - LXII - Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra;
  - LXIII - Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho;
  - LXIV - Delegacia Seccional de Polícia de Bauru;
  - LXV - Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina;
  - LXVI - Delegacia Seccional de Polícia de Assis;
  - LXVII - Delegacia Seccional de Polícia de Dracena;
  - LXVIII - Delegacia Seccional de Polícia de Jaú;
  - LXIX - Delegacia Seccional de Polícia de Lins;
  - LXX - Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos;
  - LXXI - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau;
  - LXXII - Delegacia Seccional de Polícia de Tupã;
  - LXXIII - Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto;
  - LXXIV - Delegacia Seccional de Polícia de Andradina;
  - LXXV - Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva;
  - LXXVI - Delegacia Seccional de Polícia de Jales;
  - LXXVII - Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte;
  - LXXVIII - Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga;
  - LXXIX - Delegacia Seccional de Polícia de Santos;
  - LXXX - Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém;
  - LXXXI - Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga;
  - LXXXII - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba;
  - LXXXIII - Delegacia Seccional de Polícia de Avaré;
  - LXXXIV - Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga;
  - LXXXV - Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva;
  - LXXXVI - 1ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 1DSP - DECAP;
  - LXXXVII - 2ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 2DSP - DECAP;
  - LXXXVIII - 3ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 3DSP - DECAP;
  - LXXXIX - 4ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 4DSP - DECAP;
  - XC - 5ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 5DSP - DECAP;
  - XCI - 6ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 6DSP - DECAP;
  - XCII - 7ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 7DSP - DECAP;
  - XCIII - 8ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 8DSP - DECAP."
- Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2006.
- Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2006  
CLÁUDIO LEMBO  
*Fernando Carvalho Braga*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 2006.

#### DECRETO Nº 51.070, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

*Altera o modelo padrão de convênio anexo ao Decreto nº 44.533, de 13 de dezembro de 1999*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O modelo padrão de convênio anexo ao Decreto nº 44.533, de 13 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a redação da minuta ora veiculada.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2006  
CLÁUDIO LEMBO

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 2006.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 51.070, de 25 de agosto de 2006

*Convênio que Celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, e, objetivando o Desenvolvimento do Projeto*

Aos de de , o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.400/0003-00, com sede na Avenida Miguel Estéfano, 3.900, bairro da Água Funda, São Paulo/SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, , devidamente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 43.533, de 13 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº , de de de , o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 43.728.245/0001-42, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, bairro do Paraíso, São Paulo/SP, doravante denominado SEBRAE-SP, neste ato representado por , e , inscrito no CNPJ sob nº /, com sede na , doravante denominado ENTIDADE EXECUTORA, neste ato representado por , firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, para os fins e mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

A SECRETARIA, o SEBRAE-SP e a ENTIDADE EXECUTORA comprometem-se a conjugar esforços com o propósito de desenvolver o projeto constante do plano de trabalho que faz parte integrante do presente convênio, objetivando fornecer aos produtores e aos empreendedores rurais, de forma sistematizada, orientação, assessoria e serviços de natureza tecnológica, gerencial e administrativa, direcionadas às cadeias produtivas dos agonegócios, no sentido do aumento da produtividade, redução dos custos de produção, sistemas de melhoria de qualidade, realização de estudos de custos de produção e gerenciamento das unidades de produção.

§ 1º - O convênio será executando em conformidade com plano de trabalho aprovado pela SECRETARIA, SEBRAE-SP e ENTIDADE EXECUTORA, do qual constarão todas as atividades a serem desenvolvidas e os dispêndios de cada participante.

§ 2º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, desde que mantido seu objeto, mediante consenso dos participantes e lavratura do pertinente termo de aditamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Da Responsabilidade Dos Participantes

Para os fins da cláusula anterior, comprometem-se os participantes a:

I - a ENTIDADE EXECUTORA a:

a) desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na cláusula primeira;

b) complementar os recursos financeiros necessários à execução do projeto;

c) fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-SP e a SECRETARIA submetendo, sempre, à aprovação prévia e formal destes, os textos e "lay-outs" elaborados, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

d) comunicar no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP e à SECRETARIA todo e qualquer atraso que porventura venha a ocorrer no cumprimento do cronograma físico;

e) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos transferidos pelo SEBRAE-SP, o qual, de acordo com a legislação vigente, exigirá cópia dos comprovantes legais dos pagamentos efetuados através do projeto, os quais deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE EXECUTORA, fazendo sempre menção a este convênio;

f) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do projeto, o relatório de encerramento, informando as metas alcançadas e avaliando os resultados, e a prestação final de contas do montante dos recursos transferidos pelo SEBRAE-SP;

g) elaborar os relatórios exigidos conforme os modelos constantes do Manual do SEBRAE-SP, o qual fica fazendo parte integrante do presente convênio, implicando o descumprimento desta exigência na sua não aceitação e, conseqüentemente, na não liberação dos recursos financeiros;

h) restituir aos cofres do SEBRAE-SP os recursos por ele transferidos e não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua verificação, decorrido o qual o valor a ser restituído deverá ser corrigido monetariamente, até a data da efetiva devolução;

i) manter toda documentação relativa a este processo arquivada por 5 (cinco) anos, ficando a mesma à disposição do SEBRAE-SP, para atendimento à legislação vigente, à área gestora e às auditorias do SEBRAE-SP e do Tribunal de Contas da União;

j) abrir conta corrente em instituição financeira oficial de sua livre escolha, para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP, apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato;

II - o SEBRAE-SP a:

a) transferir à ENTIDADE EXECUTORA e à SECRETARIA recursos financeiros no montante e na conformidade prevista no cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho;

b) providenciar a transferência dos recursos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução física, aplicação dos recursos envolvidos e obrigações oriundas deste ajuste;

c) nomear o coordenador gerencial do programa;

d) indicar em conjunto com a SECRETARIA os Municípios a serem beneficiados com o programa.

III - a SECRETARIA, por intermédio de sua Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, a:

a) aplicar os recursos transferidos pelo SEBRAE-SP no custeio de atividades pertinentes à consecução dos objetivos previstos neste convênio, em conformidade com o plano de trabalho;

b) prestar contas semestralmente ao SEBRAE-SP dos dispêndios financeiros realizados;

c) executar as atividades de treinamento e outras previstas no plano de trabalho;

d) fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-SP e

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2006

Determino ao Senhor Secretário da Fazenda que adote as providências cabíveis visando antecipar do dia 7 de setembro para o dia 6 de setembro próximo, os pagamentos dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores das Secretarias de Estado, das Autarquias, da Polícia Militar e dos inativos e pensionistas do Estado.